



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.080/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

28 / 02 / 19

Relemundo Silveira Nunes

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA PREMIO A
SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL OCUPANTE DE
CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal
de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art.
83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:


Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias
ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA**,
matrícula 105, ocupante do cargo de Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer.

PERÍODO AQUISITIVO
24/08/2012 A 23/08/2017
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/03/2019 À 30/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Fevereiro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município de Canabrava do Norte-MT, nos seguintes dias e horários:

I- De segunda a sexta-feira: das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas), com tolerância até às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos);

II- Aos sábados: das 07h (sete horas) às 12h (doze horas), com tolerância até às 12h30min (doze horas e trinta minutos);

Parágrafo único. Nos domingos e feriados (inclusive os que coincidirem com os sábados), funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 2º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 3º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Canabrava do Norte-MT, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 2º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I- Das 19h (dezenove horas) às 23h (vinte e três horas) de segunda a sexta-feira;

II- Das 12h (doze horas) às 23h (vinte e três horas) aos sábados;

III- Das 07h (sete horas) às 23h (vinte e três horas) aos domingos e feriados.

§ 1º No intervalo das 23h (vinte e três) às 07h (sete horas), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento.

§ 2º No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

§ 3º As Farmácias e Drogarias do Município de Canabrava do Norte-MT, que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício a Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos no Art. 1º.

Art. 4º O Plantão das Farmácias será realizado por 01 (UMA) farmácia, obedecendo à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias.

Art. 5º As farmácias e drogarias do Município de Canabrava do Norte-MT, ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8º A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – descumprimento, multa de 50 (cinquenta) UPFCAN;

II - na reincidência, multa de 100 (cem) UPFCAN;

III - cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.

Art. 9º O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

Art. 10º. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

I– nome do infrator;

II– local, data e hora da lavratura da infração;

III– descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV– penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V– assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante; e,

VI– prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

Art. 11º. O infrator será notificado para ciência ou auto de infração:

I– pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;

II– pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e,

III– por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

§ 2º O edital referido no III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 12º. Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 13º. As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no “caput”, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 14º. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.080/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N.080/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 105, ocupante do cargo de Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PERÍODO AQUISITIVO
24/08/2012 À 23/08/2017
PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/03/2019 À 30/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 902/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

LEI N. 902/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) aos professores municipais e reposição salarial aos servidores municipais profissionais da educação básica, referente ao Piso Salarial Nacional, tendo como base o vencimento inicial da carreira,

Parágrafo único. A recomposição salarial de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao exercício de 2019.

Art. 2º. Os professores municipais da educação básica e os servidores públicos municipais profissionais da educação básica ficam excluídos da data base fixada através do disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 666/2016, de 01 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/ 2019**

Processo Seletivo Simplificado 001/2018

Edital de Convocação N° 010/ 2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo Decreto n° 2948 de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	SELETIVO
ADRIANA CAVALARI PRIMO	Técnico Administrativo Educacional	001/2018

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
EDITAL N° 04/2019**

Edital N° 04/2019

DE 28 FEVEREIRO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Balanço Geral Anual, relativo ao exercício financeiro de 2018, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariumunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**GABINETE
PORTARIA N°102/2019**

Portaria N°102/2019

De 13 de fevereiro de 2019.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Agnon Costa Assis, para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de fevereiro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria